

material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular», do n.º 3) do artigo 28.º, para a alínea a) «Compra de material de guerra, material aeronáutico, material de engenharia e de material para os diferentes serviços do exército, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» do n.º 3) do artigo 27.º

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

Decreto n.º 25:350

O decreto de 23 de Janeiro de 1905 definia uma zona de grande cabotagem abrangendo o continente e a Ilha da Madeira, e uma outra também de grande cabotagem compreendendo exclusivamente o arquipélago dos Açores.

Mais tarde o regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta, de 30 de Dezembro de 1913, no seu artigo 4.º, § único, estabeleceu que embarcações de cabotagem, para efeitos do mesmo regulamento, são as que somente navegam entre as ilhas dos Açores.

Comparando o texto do § único deste artigo 4.º do regulamento com o decreto de 1905 não se encontra qualquer discrepância, visto naquela data só haver uma cabotagem possível entre todas as ilhas dos Açores, a grande cabotagem definida no artigo 3.º do decreto de 23 de Janeiro de 1905.

Veio depois o decreto-lei n.º 24:235, de 27 de Julho de 1934, que alargou, no seu artigo 12.º, a cabotagem por forma a abranger o continente, Madeira e Açores.

O artigo 21.º do mesmo diploma determina que, enquanto não houver modificação nas imposições marítimas, gerais ou portuais, as taxas fixadas para a cabotagem atingem não só a navegação da cabotagem como a costeira.

Não tendo porém sido expressamente revogada a disposição do § único do artigo 4.º do regulamento dos portos de Ponta Delgada e Horta, algumas autoridades têm sido levadas a aplicar taxas especificadas para navios de longo curso a navios que, nos termos do decreto-lei n.º 24:235, registaram para a cabotagem.

Sendo óbvios os inconvenientes que daí resultam para a exploração marítima;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o disposto no § único do artigo 4.º do regulamento dos portos artificiais de Ponta Delgada e Horta.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Anibal de Mesquita Guimarães*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 13 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.250\$ da epígrafe «Policia Marítima de Lisboa» para a epígrafe «Departamento Marítimo do Centro», inscrita no n.º 2), alínea e), do artigo 82.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Maio de 1935.— O Director dos Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Politicos e Económicos

Decreto-lei n.º 25:351

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ser ratificado, o Tratado entre Portugal e a Suíça para modificação do artigo 3.º do Tratado de Extradicação de 30 de Outubro de 1873, assinado em Lisboa aos 7 dias do mês de Novembro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Duarte Pacheco* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Decreto-lei n.º 25:352

Considerando que, pelo decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, alterado pelo decreto-lei n.º 24:776, de 18 de Dezembro de 1934, foi instituída a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários, à qual compete tudo quanto à construção dos hospitais escolares de Lisboa e Porto diga respeito;

Considerando que estão ainda em exercício a comissão nomeada pela portaria n.º 1:867, de 28 de Junho de 1919, e portaria de 18 de Maio de 1920, para dirigir e administrar a construção dos edificios necessários ao ensino da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, e a comissão liquidatária do hospital da cidade do Porto, criada por portaria de 18 de Dezembro de 1928, o que, considerada a existência daquela nova Comissão, resulta inconseqüente e contrário à indispensável unidade de acção;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dissolvidas a comissão nomeada por portarias de 28 de Junho de 1919 e 18 de Maio de 1920